



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº _____/2022

“Altera o Art.10 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Altera o Art. 10 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 A Câmara de Vereadores reunir-se-á, independentemente de convocação, no dia 02 de janeiro de cada ano, para abertura do período legislativo, funcionando ordinariamente até 23 de dezembro."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em _____ de _____ de 2021.

Roger Caputi Araujo
Prefeito Municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Justificativa

Senhores Vereadores:

Com fundamentação no art. 30, IV da Lei Orgânica Municipal, o qual dispõe ser competência exclusiva da Câmara de Vereadores Emendar a Lei Orgânica Municipal, venho propor a alteração do artigo acima descrito da LOM (Lei Orgânica Municipal), que trata sobre o período de recesso da Câmara de Vereadores.

Frisa-se que o recesso atual dura do dia 15 de dezembro a 15 de fevereiro, pois é inaceitável ter essa casa em recesso durante **63** dias por ano, parada por mais de 2 meses, sendo uma afronta a população e um desperdício do dinheiro público.

O Poder Legislativo deve estar atuante pelo maior tempo possível durante o ano para atender e discutir as demandas da comunidade.

De outra banda no primeiro ano dos vereadores eleitos, estes não precisam aguardar longos dias para começarem a atuar.

Assim, requer a apreciação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal a fim de alterar o período de recesso do dia 23 de dezembro até o dia 02 de janeiro de cada ano.

Sala de Sessões, 01 de março de 2022

**Maicon do Prado
Bancada do PDT**

